



CHAPÁGUA

D e A Indústria e Comércio Ltda – EPP
CNPJ 25.268.708/000-59 IE: 12.500.997-6

PM - FOLHA Nº	67
PROCESSO	201906002
MODALIDADE	PP
VISTO:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA.
Ref. Edital de Licitação na Modalidade Pregão
Nº. 016/2019 – Tipo menor preço por item.

DECLARAÇÃO

A Empresa: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada na Rua Carlos Araujo, Nº 01 – Boa Vista – Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ: 25.268.708/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Aldoir Aldebrand portador do CPF: 628.624.050-00, residente e domiciliado Município de CHapadinha/MA, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 016/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

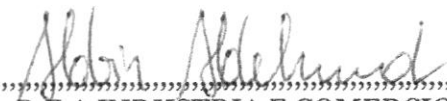
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90), inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº. 8666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Chapadinha/MA, 15 de julho de 2019


D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 25.268.708/0001-59
Aldoir Aldebrand
CPF: 628.624.050-00

Chapadinha






CHAPÁGUA

D e A Indústria e Comércio Ltda – EPP
CNPJ 25.268.708/000-59 IE: 12.500.997

PM - FOLHA Nº	68
PROCESSO	201906002
MODALIDADE	PP
VISTO:	

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº. 016/2019, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Chapadinha/MA, 15 de julho de 2019


D E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 25.268.708/0001-59
Aldoir Aldebrand
CPF: 628.624.050-00

Aldebrand

PM - FOLHA nº 69
 PROCESSO 201906002
 MODALIDADE PP
 VISTO: _____

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 DENOMINADA D e A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.**

DEUSILENE MENESES PONTES, brasileira, natural de Chapadinha(MA), nascida a 09/08/1983, solteira, empresaria, portadora do RG n.º 16.075.982.000-2 GEJUSPC/MA e CPF n.º 006.691.103-61, residente e domiciliada à Rua Projetada, 01 – Boa Vista, Chapadinha (MA), CEP 65.500-000 e **ALDOIR ALDEBRAND**, brasileiro, natural de Carazinho (RS), nascido em 11/12/1967, solteiro, empresário, portador do RG n.º 5.039.414.874 SSP/RS e CPF n.º 628.624.050-00, residente e domiciliado à Rua Projetada, 01 – Boa Vista, Chapadinha (MA), CEP 65.500-000, **DEUSILENE MENESES PONTES e ALDOIR ALDEBRAND (Art. 991, 1, CC/2002)** constituem uma sociedade limitada, mediante seguintes cláusulas:

Aldeira

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **D e A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com nome de Fantasia **OURO BRANCO** e terá sede e domicílio à Rua Projetada, 01 – Boa Vista, Chapadinha, Maranhão, CEP: 65.500-000. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:

Retard

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
DEUSILENE MENESES PONTES	50.000	R\$ 50.000,00
ALDOIR ALDEBRAND	250.000	R\$ 250.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Parágrafo 1º - A sócia **Deusilene Meneses Pontes** integraliza, neste ato, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo 2º - O sócio **Aldoir Aldebrand** integraliza, neste ato, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo:

R\$ 173.200,00 (centro e setenta e três mil e duzentos reais) mediante a entrega de um terreno situado a Rua Norte da Aldeia – Bairro Campo Velho – Chapadinha – MA, com 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, limitando-se a frente com a rua Norte da Aldeia, o fundo com imóvel da senhora conhecida por Marcia, 16,80m(dezesseis metros e oitenta centímetros) em cada lateral, limitando-se a lateral direita com imóvel de José Francisco, a lateral esquerda com a rua Virgílio Cunha Machado, perfazendo um total de 310 m², registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Chapadinha, sob n.º 01 da matrícula n.º 3356, às folhas 33 do Livro n.º 2-I de registro Geral de Imóveis, em 12-11-2008, cujo titular do terreno é o Sr. Aldoir

Aldeira

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 14:55 SOB Nº 21200940357.
 PROTOCOLO: 160493994 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601211676. NIRE: 21200940357.
 D E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 22/07/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PM - FOLHA Nº 70
PROCESSO 901906002
MODALIDADE PP
VISTO: [assinatura]

Aldebrand, brasileiro, natural de Carazinho (RS), nascido em 11/12/1967, solteiro, empresário, portador do RG n.º 5.039.414.874 SSP/RS e CPF n.º 628.624.050-00, residente e domiciliado à Rua Projetada, 01 – Boa Vista, Chapadina (MA), CEP 65.500-000;

RS 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) um terreno situado a Rua Carlos Araújo – Bairro Boa Vista – Chapadina – MA, com 40m (quarenta metros) frente, limitando-se com a Rua Carlos Araújo, igual metragem de fundo, limitando-se com imóvel do Sr. Aldoir Aldebrand, 30m (trinta metros) em cada lateral, limitando-se a lateral esquerda com imóvel de Israel Pereira Castelo Branco, a lateral direita com imóvel do Sr. Aldoir Aldebrand, perfazendo um total de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrado), registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Chapadina, sob n.º R. 01, matrícula n.º 4666, às folhas 196 do Livro n.º 2-P de registro Geral de Imóveis, em 12-11-2008, cujo titular do terreno é o Sr. Aldoir Aldebrand, brasileiro, natural de Carazinho (RS), nascido em 11/12/1967, solteiro, empresário, portador do RG n.º 5.039.414.874 SSP/RS e CPF n.º 628.624.050-00, residente e domiciliado à Rua Projetada, 01 – Boa Vista, Chapadina (MA), CEP 65.500-000;

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objetivo a exploração das seguintes atividades: **Principal** – CNAE 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas; e **Secundárias** – CNAE 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral; CNAE 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 28 de Junho de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a Sócia **DEUSILENE MENESES PONTES** com os poderes e atribuições necessárias para o desenvolvimento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de forma isolada, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e/ou desenvolvimento dentro da sociedade, os lucros ou perdas, apurados. (art. 1.065, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 14:55 SOB Nº 21200940357.
PROTOCOLO: 160493994 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601211676. NIRE: 21200940357.
D E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PM - FOLHA Nº 71
PROCESSO 901906000
MODALIDADE PP
VISTO: J

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DEZ - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA ONZE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DOZE - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

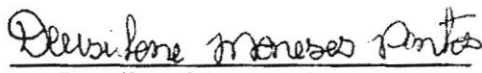
CLÁUSULA TREZE - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUATORZE - Fica eleito o foro de Chapadinha - Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

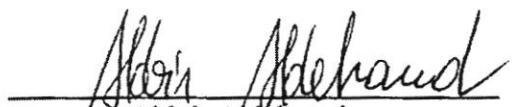
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Chapadinha (MA), 28 de junho de 2016.

Reconhecimento no verso
CONTRATANTES:


Deusilene Meneses Pontes
CPF: 006.691.103-01

Reconhecimento no verso


Aldoir Aldebrand
CPF: 628.624.050-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 14:55 SOB Nº 21200940357.
PROTOCOLO: 160493994 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601211676. NIRE: 21200940357.
D E A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

SIMPLES
PM ~~ESTADUAL~~ NACIONAL 72
PROCESSO 201906002
MODALIDADE PP
VISTO: [assinatura]

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 25.268.708/0001-59

NOME EMPRESARIAL: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 22/07/2016.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.07.96.06.58

Adaptação

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PM - FOLHA Nº 73
 PROCESSO 901906002
 MODALIDADE PP
 MISTO: *[Handwritten mark]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 AUTORIDADE NACIONAL DE TRÁFICO AEREO

FRANCISCA HELENA PONTES

CPF: 1107598270005 (GRUPO 7 MA)
 DP: 006-893-103-01
 DATA NASCIMENTO: 09/08/1983

PRONOME: GENEZIO FERREIRA PONTES
 SEXO: S
 NOME: FRANCISCA HELENA PONTES

PERÍODO: [] ANO: [] EST. VÁL: AD

Nº IDENTIFIC: 04678520282 VALOR: 21/02/2023 23/06/2009

PROBADO PLASTIFICAR 1603462246

PROBADO PLASTIFICAR 1603462246

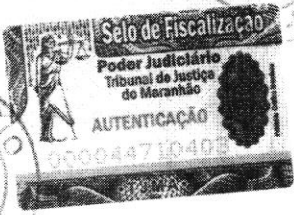
SAO LUIS, MA
 21/02/2018

MARANHÃO

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFICIO
 CARENIA MIRANDA MOTA FERREIRA - Tabelião e Registradora
 Rua da República, nº 08 - Centro - 55411-070 / 33157-2470 - Chapadinhinha - MA

Este documento extra do neste tabelionato, conforme com o original que me foi apresentado que dou fe
 Emol: R\$ 0,70 FERC R\$ 0,10 FERJ R\$ 0,50 Total: R\$ 4,30

Chapadinhã-MA 20/08/2018
 Lucas Santos de Araujo - Escrevente Autorizado



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PM - FOLHA Nº 74
 PROCESSO 201906002
 MODALIDADE PP

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ALDOIR ALDEBRAND**

CPF: **5059414874 - RR - RR**

DTN: **628.624.056-00** DATA NASCIMENTO: **11/12/1967**

Função: **KIRUAR ALDEBRAND**

Nome: **ALDOIR ALDEBRAND**

Sexo: **M** Estado: **MA**

Registro: **04660285100** Emissão: **26/03/2023** Validade: **03/06/2029**

Observações: **EXAR**

Assinatura: *Aldeir Aldebrand*

Local: **SÃO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **27/03/2018**

1603683153

MARANHÃO

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFICIO

Carolina Miranda Mota Ferreira - Tabelão e Tabelado

Este documento em este tabelionato confere com o original que me foi apresentado e que dou fe

Emol: R\$ 3,70 FERC: R\$ 0,10 PER: R\$ 0,50 Total: R\$ 4,30

Chapadina-MA 20/08/2018

Lucas Santos de Araujo - Escrevente A. Araujo

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 AUTENTICAÇÃO


0604e730e0e

Araujo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PM - FOLHA Nº	75
PROCESSO	201906002
MODALIDADE	PE
VISTO:	

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 25.268.708/0001-59

NOME EMPRESARIAL: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 22/07/2016.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.07.96.06.58



PM - FOLHA Nº	76
PROCESSO	201906002
MODALIDADE	PP
VISTO:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 041253/19

Data da 29/05/2019 10:55:20

Inscrição Estadual: 125009976

CPF/CNPJ: 25268708000159

Razão Social: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA PROJETADA, 1 CEP: 65500000

Telefone: (98)34712530

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/09/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM - FOLHA Nº	77
PROCESSO	901906002
MODALIDADE	PP
VISTO:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D e A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 25.268.708/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:17 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **8511.5A3C.F25C.AF50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM - FOLHA Nº	78
PROCESSO	201906001
MODALIDADE	Pacífica de 1
VISTO:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.268.708/0001-59

Certidão nº: 173204667/2019

Expedição: 29/05/2019, às 11:00:10

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.268.708/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUALIFICAÇÃO

NOME: **D e A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
DATA DE ABERTURA: **22.07.2016**
ENDEREÇO: **RUA PROJETADA, 01, BOA VISTA, CHAPADINHA-MA**
CNPJ: **25.268.708/0001-59**

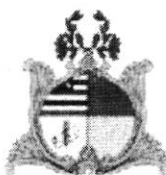
C E R T I F I C O, com a faculdade que me confere a lei e a requerimento verbal da parte interessada, que após a competente busca, foi constatado **NÃO EXISTIR** na Distribuição desta Comarca, registro de **AÇÕES FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movidas em face de **D e A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha (MA), 29 de maio de 2019, às 16h34min.


Josieli Lopes Monteles.

Secretária Judicial da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha
Distribuidora Judicial da Comarca de Chapadinha
Matrícula: 178301TJMA





PM - FOLHA Nº	80
PROCESSO	201906002
MODALIDADE	PR
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ: 06.117.709/0001-58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000132/2019

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
INSC. MUNICIPAL	210320825268708000159
CNPJ	25.268.708/0001-59
ATIVIDADE	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
ENDEREÇO	RUA PROJETADA, 01, , BOA VISTA, CHAPADINHA - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº001235/2019** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 25.268.708/0001-59**, inerentes aos tributos municipais:

• Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:01:30 hs do dia 29 de Maio de 2019

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Agosto de 2019 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CHAPADINHA - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **69N6K8190529**.



Maria do Socorro K. Braga Valdas
CPF: 249.794.813-53
Diretora de Departamento



PM - FOLHA Nº	81
PROCESSO	201906009
MODALIDADE	PP
VISTO:	8

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CHAPAGUA)

CNPJ: 25.268.708/0001-59

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/05/2019, às 11h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **30DmUnB**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

PROCESSO	POCHA Nº 82
MODALIDADE	906009
VISTO:	PP



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25268708/0001-59
Razão Social: D E A INDUSTRIA E COMERCIO LTD
Endereço: RUA PROJETADA 01 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2019 a 24/06/2019

Certificação Número: 2019052603205567175747

Informação obtida em 29/05/2019, às 11:03:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br